

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de oferecer visibilidade e transparência das ações do Poder Público, como preceituam o art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com redação dada pela Emenda 24 de 2001 e o art. 85, do mesmo dispositivo legal;

"Art. 81 - **A Administração Pública, direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da** legalidade, impessoalidade, **moralidade, publicidade, eficiência,** razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos."

"Art. 85 - **A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública direta e indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,** dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos." (grifos nossos)

Atualmente, graças ao esforço da Administração, a população de São Paulo tem sido chamada a colaborar intensamente da administração do município, seja através do Orçamento Participativo, das Plenárias dos Planos Diretores Regionais, etc..

A medida que propomos neste PL vem coroar esse esforço e dar provas, à população, da seriedade e lisura com que o processo de gestão participativa está sendo desenvolvido na cidade.

O fato de indicarmos, neste PL, a divulgação através dos Jornais de Bairro ,fundamenta-se na amplitude de alcance desses periódicos que, permanentemente lutam por melhorias em suas regiões, valorizando-as e divulgando-as de forma apropriada aos seus leitores.

Por essas razões, e mesmo porque o teor do próprio Projeto por si só já o justifique, solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.